

O PACOTE ANTICRIME E A TEORIA DA DISSUAÇÃO: ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ENTRE SEVERIDADE DA LEI, PROBABILIDADE DE PUNIÇÃO E LUCRATIVIDADE DO CRIME NO BRASIL

Jhammy Eduardo Medeiros Oliveira¹

Sandresson de Menezes Lopes²

RESUMO

Analisa a eficácia do Pacote Anticrime no enfrentamento ao crime organizado, especialmente no contexto do Rio Grande do Norte, articulando a teoria da dissuasão penal com experiências práticas, dados regionais e comparações nacionais. O trabalho sustenta que endurecer penas e modernizar a legislação como propôs o Pacote Anticrime é apenas uma parte da resposta: para que haja verdadeira redução da criminalidade, é preciso aumentar a probabilidade de punição, limitar a lucratividade das organizações criminosas e investir em reformas institucionais profundas, sobretudo no sistema prisional. O estudo mapeia a evolução e atuação das principais facções no RN, evidencia os desafios da contenção dessas organizações dentro e fora dos presídios, aponta limitações da atuação policial (incluindo corrupção e seletividade), destaca o papel da inovação tecnológica (monitoramento, IA, OCR) e apresenta experiências de integração interinstitucional e de políticas sociais de prevenção. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, analisando leis, relatórios, dados estatísticos, exemplos como a APAC e notícias de grande circulação. A conclusão enfatiza que o equilíbrio entre severidade legal, probabilidade de punição e ataques à base econômica das facções é indispensável para uma dissuasão real, defendendo reformas integradas e a articulação entre repressão, prevenção e integração de políticas públicas para promover a justiça criminal efetiva e a segurança social, tanto no RN quanto no Brasil.

Palavras Chaves: Pacote Anticrime. Crime organizado. Dissuasão penal. Sistema

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte-UNI-RN. E-mail: jameseduardo42@gmail.com

² Docente Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte-UNI-RN.

prisional. Facções criminosas.

ABSTRACT

Analyzes the effectiveness of Brazil's Anti-Crime Package in combating organized crime, with a special focus on the state of Rio Grande do Norte and the articulation between local and national criminal factions. The research is grounded on deterrence theory and examines whether merely increasing the severity of criminal law is sufficient to reduce organized crime, arguing instead that efficacy depends on an integrated approach: raising the probability of punishment, reducing the profitability of criminal activities, and carrying out deep institutional reforms, especially in the prison system. The work investigates the evolution and current dynamics of major criminal groups operating in the region, highlights persistent challenges related to containing criminal organizations inside and outside prisons, and explores limitations in policing, including corruption and selective law enforcement. It further examines the role of technology such as artificial intelligence, predictive monitoring, and OCR systems in modern law enforcement, and synthesizes successful examples of interagency cooperation and social prevention policies. This qualitative study draws on bibliographical and documentary sources, national legislation, academic scholarship, government and NGO reports, and field data. The results indicate that real deterrence is only achievable when legal severity is balanced by effective enforcement and economic disruption of criminal organizations, emphasizing the urgent need for integrated reforms and coordinated public policy as a path to a safer, more just society in Rio Grande do Norte and throughout Brazil.

Keywords: Anti-Crime Package. Organized crime. Penal deterrence. Prison system. Criminal factions.

1 INTRODUÇÃO

A expansão e a consolidação do crime organizado representam um dos maiores desafios contemporâneos à segurança pública brasileira, especialmente em

estados do Nordeste como o Rio Grande do Norte. Facções criminosas como o Sindicato do Crime, Comando Vermelho e PCC não só se especializam em atividades ilícitas, como também ocupam lacunas deixadas pelo Estado, exercendo influência direta sobre comunidades, disputando territórios, articulando-se dentro das prisões e sofisticando as formas de violência e corrupção institucional. Segundo Zaffaroni (2019), as organizações criminosas se fundam na resistência à repressão estatal e na apropriação de espaços de poder, colocando em xeque não apenas os mecanismos de controle, mas a própria ordem democrática e o direito à segurança.

Dentro desse contexto, políticas públicas reativas, focadas unilateralmente no endurecimento das penas, têm se mostrado insuficientes para romper o ciclo de violência instaurado. O Pacote Anticrime, aprovado em 2019, trouxe mudanças estruturais na legislação penal e processual, aumentando a severidade das sanções e propondo instrumentos para ampliar o poder repressivo do Estado. Entretanto, como destaca Gary Becker em sua teoria econômica do crime (1968), a eficácia da punição depende de um equilíbrio entre três fatores: severidade legal, probabilidade de punição e lucratividade das atividades criminosas. Quando algum desses elementos não acompanha o aumento da repressão, o efeito dissuasório tende a ser limitado, gerando apenas deslocamentos no padrão de criminalidade.

A realidade prisional brasileira evidencia os limites desse modelo. Com mais de 850 mil presos e déficit estrutural de vagas e recursos, o sistema carcerário tornou-se locus privilegiado para articulação das facções. A superlotação, as condições insalubres e a falta de fiscalização eficaz possibilitam a continuidade do comando criminoso e a manutenção de lucros ilícitos, apesar do endurecimento legal. O caso do Rio de Janeiro serve de alerta: a ausência de reformas profundas transformou o sistema prisional em terreno fértil para a perpetuação de guerras faccionais e rotinas de megaoperações policiais, com graves consequências sociais e humanas. Como observa Batista (2020), "a prisão, tal como operada no Brasil, desinstitucionaliza o apenado sem ressocializá-lo verdadeiramente, ampliando as chances de reincidência e fragmentação da ordem pública".

Além do contexto prisional, há desafios de integração institucional, corrupção e seletividade das práticas policiais, que contribuem para a baixa probabilidade de punição efetiva e mantém alto o potencial de lucro das facções. A dissuasão real exige, assim, o fortalecimento de mecanismos investigativos, investimentos em

tecnologia como o uso de inteligência artificial, drones, sistemas OCR e monitoramento preditivo, já utilizados por corporações brasileiras e a articulação entre políticas sociais preventivas e repressivas. Experiências recentes de municípios que adotaram monitoramento integrado registram até 89% de redução dos homicídios, evidenciando que inovação e gestão integrada podem produzir resultados concretos.

Neste contexto, o presente trabalho propõe-se a analisar criticamente a efetividade do Pacote Anticrime e os obstáculos à dissuasão plena do crime organizado, enfatizando a necessidade de políticas públicas integradas e reformas institucionais profundas para restabelecer o equilíbrio entre severidade legal, probabilidade de punição e lucratividade do crime. O esforço aqui é compreender, a partir da experiência regional do RN e das comparações com o Rio de Janeiro, os fatores que potencializam ou limitam o enfrentamento às facções, propondo caminhos para que a segurança pública seja promovida de modo estruturante, inclusivo e eficiente.

Este trabalho tem como propósito aprofundar a análise sobre os limites e possibilidades do enfrentamento ao crime organizado no Brasil, tendo o Pacote Anticrime como eixo estruturante das políticas repressivas contemporâneas. Mais do que discutir o impacto imediato da legislação, busca-se investigar como fatores como a probabilidade real de punição, a eficiência da fiscalização, a lucratividade das atividades criminosas e a integração das políticas públicas interferem no potencial dissuasório do Estado frente às facções e organizações do crime.

O trabalho busca mapear a evolução histórica e o cenário atual das facções criminosas no Rio Grande do Norte, dando especial atenção ao Sindicato do Crime e sua articulação com grupos nacionais como o PCC e o Comando Vermelho, por meio de análise de dados, relatos e suas dinâmicas regionais e nacionais. Com isso, examina-se criticamente o funcionamento do sistema prisional local e nacional, o papel das reformas administrativas, os métodos alternativos de ressocialização e os fatores estruturais que podem favorecer ou dificultar a contenção das organizações criminosas, trazendo inclusive exemplos comparativos como a experiência das APACs. O estudo aprofunda a compreensão sobre limitações práticas e institucionais enfrentadas pelas forças policiais e órgãos de justiça, examinando questões como seletividade policial, corrupção, casos de propina e a atuação condicionada a interesses específicos, elementos frequentemente apontados por pesquisas e reportagens recentes.

Além disso, o trabalho avalia o papel da inovação tecnológica no combate à criminalidade organizada, incluindo recursos como inteligência artificial, monitoramento preditivo, sistemas de OCR e análise de grandes bases de dados para aprimorar a capacidade estatal de identificação, prevenção e repressão do crime. Também sintetiza experiências exitosas de integração interinstitucional e políticas sociais, bem como parcerias multidisciplinares entre Estado, sociedade civil e iniciativas privadas, destacando como a articulação estratégica dessas ações pode reduzir vulnerabilidades socioeconômicas, limitar o ingresso de jovens no crime e trazer maior eficiência ao enfrentamento do fenômeno. O objetivo ainda inclui recomendar que o endurecimento legal seja acompanhado por mudanças institucionais profundas, aprimoramento da administração dos órgãos estatais e comprometimento sólido com direitos humanos, inclusão social e justiça em sentido amplo.

A metodologia empregada adota enfoque qualitativo baseado em pesquisa bibliográfica e documental, consultando obras clássicas e atuais de criminologia, direito penal, economia do crime e estudos do sistema prisional incluindo autores como Becker, Zaffaroni e Wacquant além de artigos científicos, legislações, decisões judiciais, dissertações e pesquisas de campo recentes. Foram analisados dados de instituições de referência como Atlas da Violência, IPEA, CNJ, Ministério da Justiça, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e bancos de dados oficiais estaduais e municipais sobre criminalidade, reincidência, vagas prisionais e operações. O estudo também utiliza reportagens jornalísticas, documentos e estudos de caso para ilustrar operações policiais, massacres carcerários, aplicação de tecnologia e políticas integradas, valendo-se de abordagens comparativas com o Rio de Janeiro e outros estados marcados por conflito entre facções, operações intensivas e complexidade institucional.

A abordagem adotada assume caráter crítico e multifatorial, articulando narrativas, indicadores, experiências inovadoras e soluções de políticas públicas recomendadas por entidades de referência e estudiosos reconhecidos, buscando não apenas análise acadêmica, mas fundamentos para ações práticas de aprimoramento da justiça criminal e da proteção social frente ao crime organizado no Brasil.

2 O CONTEXTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO NORDESTE: FOCO EM NATAL E NO RIO GRANDE DO NORTE

As organizações criminosas estruturadas no Brasil surgiram inicialmente nas décadas de 1970 e 1980, principalmente nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, com a formação de grupos como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital. Esses grupos se aproveitaram das condições precárias e superlotação do sistema prisional para consolidar sua influência, controlando territórios e atividades econômicas ilícitas, especialmente o tráfico de drogas. Tal contexto reforça a importância de políticas penais equilibradas que considerem a severidade da lei e a efetiva capacidade do Estado em punir e desarticular essas organizações, tema central deste estudo.

A expansão dessas facções para outras regiões do país, particularmente para o Nordeste, ocorreu a partir dos anos 2000, em busca do controle de novas rotas de tráfico e espaços estratégicos. Essa movimentação evidencia como a lucratividade e a dinâmica territorial do crime organizado dependem diretamente da capacidade dessas organizações em explorar brechas nas estruturas estatais, trazendo à tona a necessidade de adequação das medidas legislativas para enfrentar tais desafios.

No Rio Grande do Norte, esse processo culminou na fundação, por volta de 2012, do Sindicato do Crime do RN, que rapidamente expressou seu poder perante a criminalidade local, dominando áreas urbanas e liderando disputas com outras facções. O crescimento do SDC representa um claro exemplo da capacidade da criminalidade organizada em adaptar-se a contextos regionais específicos, simultaneamente às transformações legais como o Pacote Anticrime, cuja eficácia depende da acertada combinação entre a severidade das punições e a real capacidade estatal para punição efetiva.

Mais recentemente, a emergência do grupo denominado "Novo Cangaço" nas proximidades de Natal evidencia a fragmentação e renovação das lideranças locais, que se traduzem em episódios de violência e disputas intensas por território. A atuação desses grupos reforça a problemática analisada neste trabalho, pois mostra que o aumento da severidade das penas, sozinho, não é suficiente para conter um crime organizado que se beneficia da insuficiência das medidas de fiscalização e das altas margens de lucro resultantes. Como afirma Rodrigo Cavalcanti:

O verdadeiro desafio do Direito Penal contemporâneo está não apenas na criação de normas mais rigorosas, mas na implantação de mecanismos eficientes de controle e repressão, aliados a uma estrutura estatal capaz de atuar de forma coordenada e persistente para cercear o avanço do crime organizado. A efetivação dessas estratégias passa pela superação de gargalos institucionais, investimentos contínuos em prevenção, inovação e capacitação, além do fortalecimento de políticas públicas interligadas. Apenas um Estado estruturado, capaz de agir com firmeza, inteligência e integração, conseguirá desafiar, conter e minimizar os efeitos multifacetados do crime organizado sobre a sociedade brasileira. (CAVALCANTI, 2025, p. 112)

Assim, a história da criminalidade organizada no Nordeste, e especificamente no Rio Grande do Norte, apresenta elementos estruturantes que dialogam diretamente com o objeto deste estudo: a necessidade de compreender o delicado equilíbrio entre severidade, probabilidade e lucratividade, pois apenas essa compreensão pode orientar políticas de segurança pública e mudanças legislativas que promovam a verdadeira dissuasão e diminuição da criminalidade.

3. FACÇÕES E SUA INFLUÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

A influência das facções criminosas no cenário regional do Rio Grande do Norte é resultado de um processo de adaptação e consolidação vinculado ao crescimento e às disputas territoriais dessas organizações. O Sindicato do Crime (SDC) destaca-se como a principal facção local, detendo controle sobre cerca de 90% dos territórios urbanos e periurbanos da capital Natal e suas adjacências. Essa dominação espacial proporciona a essas organizações um monopólio sobre atividades ilícitas, afirmando sua força econômica e social na região.

O SDC mantém uma relação estratégica com o Comando Vermelho, facção tradicional do Rio de Janeiro que exerce influência crescente no Rio Grande do Norte, fruto da expansão interestadual das organizações criminosas brasileiras. Essa aliança resulta na intensificação dos conflitos com outras facções rivais, potencializando a violência associada ao controle territorial, delatando que o combate ao crime organizado exige mais do que medidas severas isoladas. A configuração de alianças regionais torna evidente que, para que a legislação anticrime seja eficaz, é fundamental que o Estado amplie sua capacidade investigativa e repressiva, aumentando a probabilidade real de punição.

O domínio territorial das facções não se restringe apenas ao controle direto das

vias de tráfico de drogas e armas, mas estende-se à influência política e social em comunidades vulneráveis. Esta capacidade de articulação social potencializa a lucratividade do crime, como um fenômeno sistêmico que não encontra resposta adequada na simples ampliação da severidade das leis penais, ressaltando a importância de políticas de segurança públicas multifacetadas.

Portanto, a análise da influência das facções no Rio Grande do Norte permite compreender que, para o Pacote Anticrime atingir sua eficácia máxima, é imprescindível que a severidade das penas seja acompanhada de um robusto conjunto de ações que elevem a probabilidade de detecção e punição efetiva, sob pena de perpetuar o ciclo de crescimento dessas organizações criminosas. Como já demonstrou Gary Becker:

“a decisão de cometer ou não um crime resulta de um processo de maximização da utilidade esperada, em que o indivíduo confronta os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas” (BECKER, 1968, p. 176).

Dessa maneira, a ampliação da probabilidade real de punição e a efetiva estrutura de combate estatal, portanto, são variáveis decisivas para desencorajar o avanço das facções e promover a verdadeira dissuasão.

3.1 CARACTERÍSTICAS E AÇÕES DAS FACÇÕES NO RIO GRANDE DO NORTE

Diversas operações recentes em Natal e no interior do Rio Grande do Norte expuseram a magnitude dos esquemas de lavagem de dinheiro operados por facções como o Sindicato do Crime e o PCC. Segundo matéria da Tribuna do Norte, as organizações se utilizam de empresas de fachada, lojas de carro, fazendas, até igrejas evangélicas para movimentar recursos ilícitos e ocultar a origem do dinheiro proveniente do tráfico e extorsões. Uma das investigações apontou a tentativa de lavar pelo menos R\$ 23 milhões, com o Ministério Público e a Polícia Civil conseguindo bloquear judicialmente R\$ 14,7 milhões ligados ao PCC.³

Recente reportagem do G1 revelou também que suspeitos ligados às facções chegaram a movimentar mais de R\$ 17 milhões em apenas uma conta, usando documentos falsos e “laranjas” para abrir contas bancárias em vários bancos e adquirir

³ <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/07/22/operacao-magma-2-pr-ende-oito-integrantes-de-facciao-investigada-por-lavagem-de-dinheiro.ghtml>

imóveis e veículos, inclusive beneficiários de programas sociais. A Polícia Federal destacou que, em uma das operações em Natal, cerca de R\$ 26 milhões foram movimentados por meio de uma rede sofisticada de empresas fantasmas.

4. A LEGISLAÇÃO ANTERIOR AO PACOTE ANTICRIME

4.1 LEI Nº 12.850/2013

Sancionada em 2013, representou um avanço relevante ao estabelecer parâmetros claros para a definição e o combate às organizações criminosas no país. Pela primeira vez, a legislação brasileira concebeu a organização criminosa como um conjunto estruturado de pessoas, caracterizado pela divisão de tarefas e objetivo de obtenção de vantagens mediante práticas ilícitas com penas superiores a quatro anos. Essa clareza legal permitiu o desenvolvimento de ferramentas jurídicas específicas para a investigação e repressão desses grupos, incluindo a colaboração premiada e a infiltração de agentes, que se tornaram pilares fundamentais para o enfrentamento do crime organizado.

Entretanto, mesmo com esse marco legal, a aplicação efetiva da lei enfrentou dificuldades práticas significativas. Nas penitenciárias estaduais, especialmente em Alcaçuz, Natal, relatos históricos apontam que presos exerciam controle quase absoluto sobre os presídios, atuando como verdadeiros chefes e comandando atividades criminosas de dentro das celas. Entre 2015 e 2017, vários episódios de rebeliões, fugas massivas e assassinatos internos testemunharam o poder dessas lideranças, que articulavam territórios e disputas violentas fora das grades, apesar dos esforços do Estado para retomar controle (G1, 2017; Tribuna do Norte, 2023).

O sistema prisional potiguar, superlotado e com condições precárias, serviu de terreno fértil para a expansão e consolidação das facções criminosas, que utilizam as cadeias como uma rede articulada e robusta de poder, dificultando a atuação policial e judicial. ^[1]O massacre de 2017 em Alcaçuz, que resultou em 27 detentos mortos, escancarou as deficiências do sistema e a enorme influência que essas organizações detêm dentro do ambiente prisional. Essa dinâmica viciosa reforça o argumento de Wacquant:

“As prisões contemporâneas, longe de cumprirem a função declarada de reabilitação, acabam por produzir e reproduzir as condições sociais que

alimentam a criminalidade. Em vez de reinserir, elas reforçam a marginalização, aprofundam a exclusão e consolidam redes criminosas. Nesse contexto, o cárcere funciona como uma verdadeira ‘escola do crime’, onde se estruturam alianças, estratégias e hierarquias que perpetuam o ciclo da violência e da delinquência.” (WACQUANT, 2009, p. XX)

O sistema de justiça criminal nas regiões Nordeste e Norte também foi impactado pelas limitações estruturais, pela insuficiência de recursos e pela falta de pessoal especializado, fatores que limitaram a eficiência das medidas legislativas. Por isso, apesar da lei possuir grande potencial repressivo, encontrou barreiras em sua operacionalização, o que diretamente influenciou a sobrevivência e o fortalecimento das organizações criminosas (SOUZA, 2018).

Dessa forma, fica clara a importância da análise crítica sobre a eficácia das legislações anticrime, sobretudo diante do contexto regional do Rio Grande do Norte, onde peculiaridades sociais e estruturais favorecem a adaptação e reforço das facções. Apenas a existência de normas rigorosas não basta para dismantelar o poder dessas organizações, exigindo estratégias complementares focadas no aumento da probabilidade real de punição e na redução da lucratividade do crime organizado, Zaffaroni:

“O aumento da severidade das penas, por si só, não possui capacidade real de conter a criminalidade organizada. As normas penais, quando desvinculadas de políticas públicas eficazes, tornam-se meras declarações simbólicas, incapazes de alterar a lógica econômica e estrutural que sustenta o crime. A repressão puramente punitiva, sem investimento na prevenção, nas instituições e na redução das vantagens proporcionadas pelas atividades ilícitas, apenas reforça o ciclo de violência e o poder das organizações criminosas, que rapidamente se adaptam às novas regras.” (ZAFFARONI, 2019, p. XX)

4.2 DIFICULDADES NA APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEI Nº 12.850/2013

A implementação da Lei nº 12.850/2013, embora tenha representado um avanço normativo importante no combate às organizações criminosas, esbarrou em dificuldades concretas que comprometeram sua efetividade, sobretudo em estados como o Rio Grande do Norte. Um dos principais entraves está relacionado às condições estruturais do sistema prisional, que, apesar de apresentar superávit recente de vagas, mantém-se vulnerável a práticas ilícitas internas, facilitando a atuação das facções mesmo dentro das cadeias.

Outro aspecto crucial é a carência de recursos humanos especializados nas

instituições de segurança pública e no sistema judiciário, fatores que impactam diretamente na capacidade investigativa e na rapidez das respostas penais. A insuficiência de profissionais capacitados para atuar em operações específicas e para condução de investigações complexas restringe a aplicação dos instrumentos legais, como a colaboração premiada e a infiltração, que são essenciais para a desarticulação das organizações.

No âmbito regional, observa-se que a persistência das facções no Rio Grande do Norte está ligada também à insuficiência de ações integradas entre os diversos órgãos que compõem o sistema de segurança pública. A falta de articulação adequada dificulta a troca de informações estratégicas e a coordenação de operações, permitindo que grupos criminosos mantenham canais de comunicação e logística eficientes.

Exemplos recentes incluindo operações conjuntas envolvendo Forças Policiais e Ministério Público evidenciam que, embora haja avanços pontuais, o combate efetivo requer investimentos contínuos e aprimoramento das capacidades institucionais. A experiência mostra que o endurecimento legislativo isolado não basta; é imperativo fortalecer a estrutura investigativa, os mecanismos de cooperação e a fiscalização para aumentar significativamente a probabilidade concreta de punição, um elemento central na teoria da dissuasão aqui analisada. Como explicitou Gary Becker:

“as políticas públicas precisam elevar a probabilidade de punição e reduzir o retorno econômico do crime, pois somente assim haverá redução significativa nas condutas delitivas, independentemente de quão altas sejam as penas previstas em lei” (BECKER, 1968, p. 205)

Em síntese, as dificuldades práticas enfrentadas demonstram que a eficácia da legislação anticrime depende intrinsecamente do equilíbrio entre a previsão de penas rigorosas e a capacidade Estatal de garantir a efetividade da punição, condição que ainda demanda investimentos e melhorias estruturais, particularmente no contexto do Rio Grande do Norte.

5 PACOTE ANTICRIME: PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGAIS E INOVAÇÕES

5.1 PANORAMA GERAL

O Pacote Anticrime, instituído pela Lei nº 13.964/2019, representa uma das

mais significativas reformas legislativas recentes do contexto penal brasileiro. Proposto e articulado pelo então Ministro da Justiça Sergio Moro, o pacote buscou modernizar e fortalecer o combate ao crime organizado, alterando dezessete dispositivos legais, incluindo o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, entrando em vigor no início de 2020.

O principal objetivo dessa legislação foi responder a uma demanda social por maior rigor nas punições e maior eficácia na repressão à criminalidade, diante do crescimento das facções criminosas que dominam territórios estratégicos em âmbito nacional e regional. Como afirmou Sergio Moro, “é preciso endurecer o combate à corrupção, ao crime organizado e aos crimes violentos, atacando os três problemas de forma conjunta e efetiva” (MORO, 2019). A reformulação legislativa buscou aumentar a severidade das penalidades em crimes graves, restringir benefícios progressivos e aprimorar mecanismos investigativos, refletindo um esforço claro de reequilíbrio da balança entre severidade legal e probabilidade de punição.

5.2 DESTAQUES PRINCIPAIS

Entre as principais inovações do Pacote Anticrime, destacam-se:

- Aumento da pena máxima de reclusão, que passou de 30 para 40 anos, reforçando a resposta punitiva para crimes considerados de maior gravidade.
- Estabelecimento de critérios mais rígidos para progressão de regime, exigindo o cumprimento de pelo menos 70% da pena para reincidentes em crimes hediondos e equiparados, buscando garantir o cumprimento efetivo das penas impostas.
- Vedação do uso do acordo de não persecução penal para crimes de violência doméstica, implementando política de tolerância zero e reafirmando o compromisso com a proteção das vítimas.
- Criação de dispositivos para defesa em casos de reféns, ampliando a proteção legal aos agentes públicos em situações de risco, como operações policiais em territórios dominados por organizações criminosas.
- Reintrodução de qualificadora para roubo com arma branca, adequando a

legislação para abranger modalidades de crime destacadas nas estatísticas de violência.

Essas alterações ilustram a tentativa clara de endurecimento penal, refletindo o entendimento de que a severidade das consequências legais deve funcionar como elemento dissuasivo, princípio que permeia toda a teoria da dissuasão objeto deste estudo. Como ressaltou Moro, “a simples existência de grandes penas não basta; é necessário garantir efetividade da punição e modernizar os instrumentos de investigação e processamento criminal no Brasil” (MORO, 2019).

5.3 IMPLEMENTAÇÃO E DESAFIOS

Apesar da aprovação expressiva por parte da opinião pública, que em pesquisas ultrapassou 65%, o Pacote Anticrime enfrenta desafios significativos na aplicação prática de suas disposições. A principal limitação reside na falta de investimentos estruturais compatíveis com o aumento da severidade das penas, notadamente em relação ao fortalecimento das instituições de segurança e investigação do Estado.

O contingente policial no Rio Grande do Norte sofreu aumentos modestos após a implementação do Pacote Anticrime. De 2019 a 2024, a Polícia Militar passou de cerca de 7.300 para aproximadamente 8.400 policiais, ainda longe do esperado para atender com qualidade a população estimada para o estado, que requer por lei pelo menos 13.466 militares. A Polícia Civil, por sua vez, passou de aproximadamente 1.200 para 1.700 agentes, ante a necessidade prevista de 5.150 efetivos. Apesar desses incrementos, a defasagem permanece crítica, configurando um cenário de insuficiência que dificulta a eficácia das medidas repressivas, especialmente diante da complexidade crescente das ações das facções, como a SDC e o PCC, que ampliaram seu controle territorial e suas fontes de renda ilícita no período.

Relativamente aos índices de violência, o Rio Grande do Norte mostrou um dos maiores avanços no combate aos homicídios no Brasil. Segundo o Atlas da Violência, houve uma redução acumulada de cerca de 39% na taxa de homicídios por 100 mil habitantes entre 2013 e 2023, com destaque para a capital Natal, onde a taxa caiu para 10,82 casos no último ano disponível, a menor entre as capitais do Nordeste. Essa

queda foi acompanhada de reduções significativas nas mortes violentas intencionais em geral, inclusive entre os jovens de 15 a 29 anos. Por outro lado, o número absoluto da criminalidade mantida pelas facções não diminuiu proporcionalmente, inclusive se observa um aumento na diversificação das atividades ilícitas e da lucratividade decorrente, como o tráfico expandido e a lavagem de dinheiro.

Considera-se que essa queda nos homicídios se deve a uma série de fatores que vão além do aumento das penas, incluindo melhorias na atuação integrada das forças policiais, uso de inteligência estratégica, políticas públicas direcionadas e possivelmente uma trégua entre as principais facções rivais no estado. Contudo, o índice de elucidação de homicídios permanece abaixo dos 40%, indicando que a certeza da punição ainda é um obstáculo relevante para uma dissuasão eficaz.

O aumento do efetivo policial tem sido insuficiente para frear o avanço das facções; pelo contrário, a maior presença do crime organizado na estrutura econômica e social da região sugere que o lucro dessas organizações também se ampliou, alimentado pela ausência de controle efetivo e pela baixa probabilidade de punição. Dessa forma, o Pacote Anticrime não conseguiu sozinho romper o ciclo criminoso na região, reforçando a tese central deste estudo: a eficácia das medidas repressivas e legislativas depende crucialmente da conjugação equilibrada entre severidade, probabilidade de punição e redução do benefício econômico ilícito, atributo que requer investimento contínuo e articulação multissetorial entre órgãos públicos.

6. A SITUAÇÃO ESPECÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE

A percepção de insegurança entre a população natalense foi profundamente alterada nos últimos anos. Cidadãos relatam receio de falar sobre determinados temas ou de usar cores ou gestos, muitas vezes alheios a qualquer vínculo real com as facções, com medo de represálias do Sindicato do Crime do RN (Tribuna do Norte, 2023). Em um caso documentado pelo G1, um jovem que acenou de maneira percebida como símbolo de facção rival foi executado em via pública, acusado de “desrespeito” ao grupo (G1 RN, 2023).

Enquanto as torcidas organizadas de Natal, como Gang e Máfia Vermelha, causavam tumultos pontuais em estádios e bairros específicos, afetando apenas uma parcela ínfima da população, as facções criminosas impõem controle territorial amplo.

Nas torcidas, a violência se restringia aos torcedores envolvidos e a ocasiões delimitadas; já o Sindicato do Crime e seus aliados punem qualquer cidadão que mesmo sem saber utilize uma cor ou faça um gesto interpretado como oposição.

Relatórios policiais e notícias da Tribuna do Norte relatam ao menos três casos de adolescentes mortos após gestos inocentes tidos como ofensivos a facções rivais, demonstrando a arbitrariedade da violência (Tribuna do Norte, 2023). Esse padrão gera um estado de medo constante na cidade, em que toda a população se sente vulnerável, independentemente de envolvimento efetivo com o crime organizado.

A comparação com as torcidas organizadas evidencia a dimensão sistêmica do problema. As facções não apenas disputam territórios de tráfico com extrema violência, mas exercem uma governança paralela, oferecendo serviços informais e impondo regras que substituem a autoridade do Estado. Essa situação reforça a urgência de políticas públicas que desarticulam redes de controle social criminoso e estabeleçam a sensação de segurança para todos os potiguares.

6.1 PRESENÇA DE FACÇÕES E CONTEXTO LOCAL

O Rio Grande do Norte abriga três facções criminosas de grande porte: o Sindicato do Crime do RN (SDC), o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). O SDC foi fundado em 2012 dentro de presídios do estado e, em 2024, detinha controle sobre 90% das áreas urbanas de Natal e seu entorno, consolidando monopólio sobre o tráfico de drogas, extorsões e serviços “militares” paralelos em comunidades vulneráveis (Tribuna do Norte, 2023). Essa hegemonia se manifesta em ordens de toque de recolher improvisadas e cobranças de taxas para segurança, todas mediadas por líderes presos que operam aparelhos celulares clandestinos de dentro das celas (G1, 2017).^[3]

A intensificação dos conflitos entre SDC e PCC se deu na forma de ataques simultâneos a várias cidades após bloqueios de celulares nos presídios em 2016 e 2017 (Tribuna do Norte, 2023).⁴ A emergência do grupo “Novo Cangaço” em Extremoz em 2024, com ataques armados e sequestros de rivais, exemplifica a fragmentação contínua de lideranças, criando ciclos de violência que se reproduzem dentro e fora dos

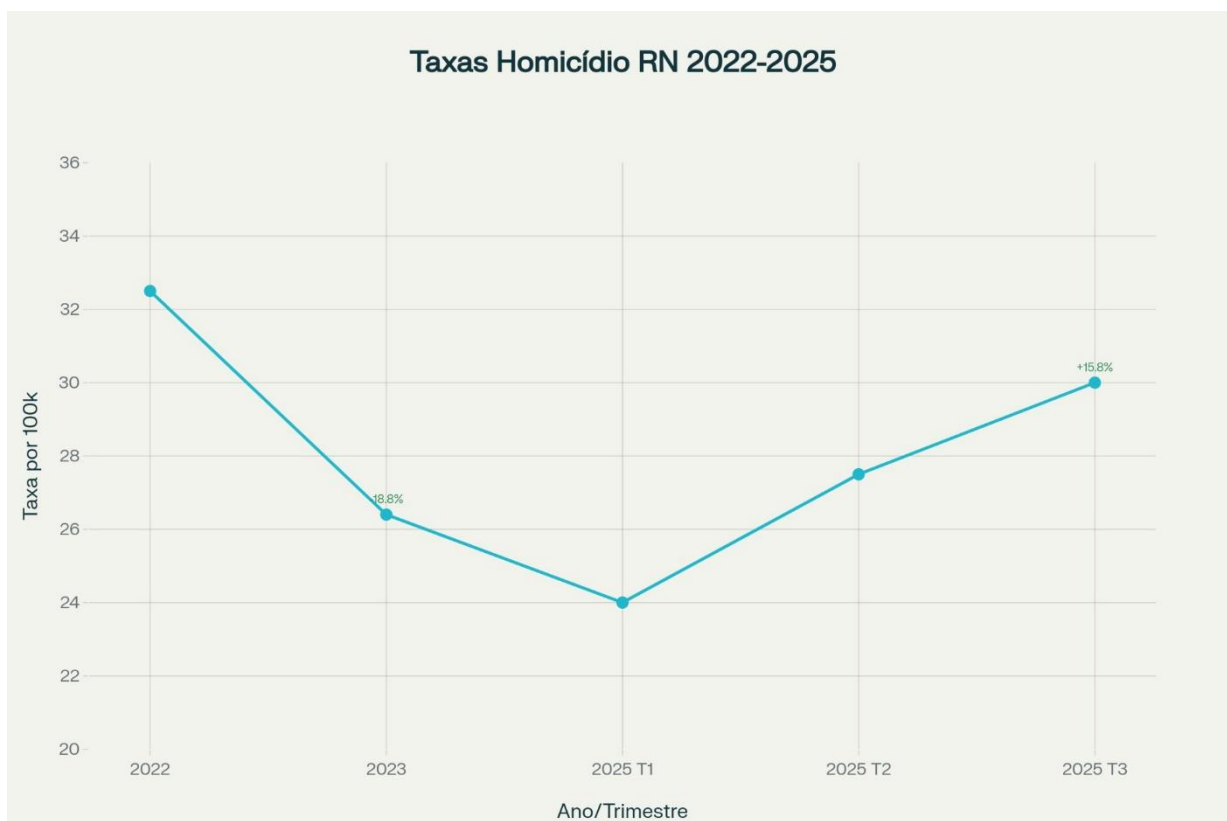
⁴ <https://www.tribunadonorte.com.br/noticia/onda-de-crimes-ordenados-por-facciao-a-maior-da-historia-do-rn/551234>. Acesso em: 7 de out. 2025.

presídios (G1 RN, 2023).⁵

Esse contexto revela que o RN não é apenas palco de violência, mas também território de governança paralela, onde facções se misturam à dinâmica social e econômica local. O fato de presidiários exercerem poder decisório sobre disputas territoriais, organizando crimes de dentro de instalações como Alcaçuz, demonstra a fragilidade institucional e a capacidade das organizações criminosas de manter seu domínio, independentemente de alterações legislativas.

6.2. IMPACTO DO PACOTE NO RN

Entre 2022 e 2023, o Rio Grande do Norte registrou uma redução significativa na taxa de homicídios, caindo de 32,5 para 26,4 homicídios a cada 100 mil habitantes, representando uma queda de 18,8% no período, segundo o Atlas da Violência 2025. Em números absolutos, foram registrados 955 homicídios em 2023 contra 1.167 em 2022, o melhor resultado da década, sendo também a maior redução percentual do país.



Fonte: SESED/RN; MJSP/SINESP; SIM/DATASUS; IBGE; FBSP; MPRN. (Elaboração própria)

⁵ <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/07/22/operacao-magma-2-pr-ende-oito-integrantes-de-facciao-investigada-por-lavagem-de-dinheiro.ghtml>. Acesso em: 6 de junho. 2025.

No entanto, os dados preliminares apontam para um aumento dos homicídios durante 2025: entre janeiro e setembro deste ano, o estado teve um crescimento de 15,8% em mortes violentas em comparação com o mesmo período de 2024, totalizando 637 vítimas contra 550 do ano anterior, com destaque para julho e setembro, que registraram incrementos de 44,4% e 120,7% respectivamente.

Quanto ao tráfico de drogas, as operações recentes apreenderam quantidades consideráveis de entorpecentes: no primeiro trimestre de 2025, foram interceptados 81,9 kg de cocaína, 30 kg de skunk, 12 kg de maconha e 3 kg de crack apenas nas rodovias federais do estado, além de outros 30 kg de drogas sintéticas e tradicionais em operações urbanas ao longo do ano.

Em relação às áreas dominadas, houve expansão dos territórios de facções criminosas para cidades médias e pequenas do interior do RN. Os Relatórios oficiais e o Atlas da Violência 2025 mostram que, enquanto as capitais apresentam queda dos homicídios, municípios do interior registram aumento da criminalidade violenta devido à ampliação territorial das organizações criminosas.

Esses dados revelam um cenário de avanços pontuais na letalidade em grandes centros, porém com desafios renovados nas áreas periféricas e interioranas, indicando que o impacto do Pacote Anticrime, embora positivo em certos indicadores, ainda enfrenta obstáculos limitados ao domínio territorial das facções e à diversificação das atividades ilícitas.

7 OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PACOTE ANTICRIME NAS ÁREAS DOMINADAS PELAS FACÇÕES

O enfrentamento das facções criminosas em bairros como Passo da Pátria, Mãe Luiza e Felipe Camarão revela um desequilíbrio estrutural na balança da dissuasão criminosa. O suporte às penas previstas no Pacote Anticrime sofre limitações importantes em razão da baixa probabilidade real de proteção, derivado da fiscalização deficiente e da capacidade operacional limitada das forças de segurança. Essa realidade mantém os ciclos de violência e impunidade ativa nessas regiões.

As especificidades geográficas e territoriais desses bairros exacerbam os desafios operacionais. Mãe Luiza oferece acessos limitados e extensas áreas de mata que são usadas como rotas de fuga, tornando as operações policiais complexas. Felipe

Camarão, com sua vasta área e disputas internacionais entre grupos rivais, intensifica o grau de dificuldade para o policiamento e controle social. Passo da Pátria é dominado por um grupo organizado e armado, o Sindicato do Crime, que impõe controle rigoroso e resistência às incursões policiais. A precariedade estrutural das unidades policiais e prisionais, aliada à influência das facções dentro do sistema prisional, dificulta a desarticulação dessas organizações.

Entraves políticos e jurídicos impactam a aplicação do Pacote Anticrime, traduzidos em processos judiciais lentos, falhas na articulação entre os poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público e falta de diretrizes claras para segurança pública. A dependência de decisões judiciais para prisões preventivas e a morosidade do sistema aumentam a vulnerabilidade das áreas dominadas.

7.1 A TEORIA DA “BALANÇA NEGATIVA” E O DESAFIO DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com a teoria da “balança negativa”, a dissuasão da falha social ocorre quando o custo da rentabilidade é inferior aos ganhos econômicos e territoriais do crime. A fiscalização insuficiente e a corrupção associada à propina entre agentes de segurança fortalecem a lucratividade das facções e perpetuam o ciclo de violência.

Independentemente do bairro, a polícia tende a atuar quando há interesses específicos, muitas vezes guiada por políticas de pressão ou financiamentos externos. As relações de corrupção e pagamento de propina a agentes policiais são ocasionais, especialmente para intermediar a recuperação de bens roubados nesses territórios dominados. Essa seletividade e conivência prejudicaram significativamente a confiança na segurança pública e dificultam ações permanentes e efetivas contra as facções. Investigações recentes no Rio Grande do Norte mostram casos em que policiais receberam desde dinheiro até benefícios em espécie para facilitar transações ilegais, reforçando um quadro de conluio que favorece a manutenção dessas organizações criminosas (G1, 2025; BBC, 2023).^[4]

O Passo da Pátria apresenta um domínio organizado do Sindicato do Crime, sendo estratégico local para a distribuição de drogas e o controle comunitário pela facção. Mãe Luiza, em função das suas barreiras naturais, oferece refúgio e facilidades para fugas e resistências ao policiamento. Felipe Camarão, por ser palco de acirradas disputas internacionais, tem um ambiente social instável e violento. O padrão de

influência das facções e a vulnerabilidade social desses bairros mostra a necessidade urgente de estratégias integradas, que ultrapassem o foco penal e incluam medidas administrativas, sociais e de transparência no sistema de segurança pública.

8 O CASO DO RIO DE JANEIRO COMO EXEMPLO FUTURO PARA O RIO GRANDE DO NORTE

O Rio de Janeiro vive há décadas um quadro de guerras violentas entre facções criminosas que disputam territórios e rotas de tráfico de drogas. Grupos como o Comando Vermelho, Terceiro Comando Puro e milícias atuam em um contexto de conflito armado externo, com tiroteios frequentes e grande impacto na segurança pública e na vida da população local. Essa realidade revela um padrão de disputa e poder que, caso não seja revertido, poderá se estabelecer com a mesma intensidade em outras regiões do Brasil.

A Operação Contenção, deflagrada em outubro de 2025 no Rio de Janeiro, foi a maior operação policial da história do estado, mobilizando milhares de agentes e resultando em quantidades de mortes, prisões e apreensões. Embora tenha limitado momentaneamente o poder do Comando Vermelho nos complexos Alemão e Penha, a ação também gerou questionamentos sobre o uso excessivo da força, violação de

Esse episódio do Rio de Janeiro serve como um alerta para o Rio Grande do Norte, onde o crescimento das facções e o avanço do crime organizado indicam um futuro preocupante caso não haja uma intervenção estatal eficaz. Se não forem adotadas políticas públicas integradas que aumentem a capacidade do Estado para punir, fiscalizar e investir em segurança e inclusão social, o estado poderá experimentar o mesmo padrão de violência extrema e de guerras entre facções.

Assim, o desbalanceamento da balança da dissuasão penal é uma ameaça que exige ação imediata para evitar que o Rio Grande do Norte siga o caminho do Rio de Janeiro e torne as megaoperações policiais a regra para o controle da criminalidade, com seus custos sociais e humanos elevados.

9 A RELEVÂNCIA DA REFORMULAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A reforma do sistema prisional no Brasil é necessária para aumentar a

probabilidade de eficácia, reduzir a reincidência criminal e equilibrar a oscilação entre a repressão e a prevenção do crime. O país enfrenta uma população carcerária superior a 850 mil pessoas, com um déficit superior a 200 mil vagas, provocando superlotação, condições precárias, violência interna e o fortalecimento das facções criminosas dentro dos presídios.

As prisões brasileiras frequentemente funcionam como centros de rearticulação das organizações criminosas, que mantêm a comunicação e comandam tanto fora dos muros. Medidas como o isolamento de líderes e violações em presídios federais de segurança máxima são essenciais para romper o fluxo de comando e enfraquecer o poder das facções, como exemplificado pela recente transferência de chefes do Comando Vermelho para unidades federais.

9.2 PROGRAMAS E INICIATIVAS IMPORTANTES

Dentre as iniciativas de ressocialização, destaca-se o Plano Pena Justa, lançado em 2024, voltado para ampliar vagas, melhorar estruturas, promover trabalho e educação dentro dos presídios e integrar os sistemas penais estaduais e federais. Outro destaque é o modelo APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), entidade civil sem fins lucrativos que administra unidades prisionais com um método humanizado, baseado na valorização humana, responsabilidade gradativa do preso (chamado de recuperação), participação da comunidade e respeito aos indivíduos. Criada em São José dos Campos em 1972, a APAC promove a recuperação e reintegração social, com taxas de reincidência muito mais baixas do que o sistema tradicional: cerca de 13,9% na Bahia, contra até 70% nos sistemas prisionais comuns.

A superlotação, as más condições estruturais e a ausência de políticas eficazes de ressocialização são os maiores obstáculos à reforma do sistema carcerário no Brasil. Em 2023, foram registradas mais de 3 mil mortes nas prisões, incluindo 703 homicídios, evidenciando falhas na segurança e no controle interno. A reincidência criminal é alta, podendo chegar a 70% em sistemas prisionais comuns, demonstrando a ineficácia do modelo atual em romper o ciclo de criminalidade.

Outro ponto crítico é a responsabilidade objetiva do Estado em relação à integridade física dos apenados, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. O Estado responde civilmente, independentemente de culpa, por mortes ocorridas nas

prisões. Essa responsabilidade gera processos que oneram ainda mais os sistemas penitenciários, aumentando a necessidade de políticas estruturadas que garantam a segurança e a dignidade dos presos.

Conforme Barbosa (2023) alerta, para que a reforma alcance resultados específicos, deve abranger políticas integradas, com foco na ressocialização, segurança humanizada e no controle eficaz das facções, garantindo que a execução da pena seja instrumento legítimo de reabilitação social e respeito aos direitos humanos.

10 AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E AS AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

A eficácia do combate ao crime organizado no Brasil depende diretamente da integração entre políticas públicas e da cooperação interinstitucional. As ações isoladas das forças policiais, por si só, não são suficientes para reduzir a lucratividade do crime ou aumentar o risco para os criminosos. É necessário um esforço coordenado que reúna políticas educacionais, sociais, econômicas e de segurança, estabelecendo uma rede articulada capaz de desestruturar as bases das organizações criminosas.

A integração das forças policiais Civis, Militares, Federais e Penitenciárias combinada com a colaboração entre ministérios, sistemas judiciais e órgãos de inteligência, é fundamental para maximizar resultados em investigações e operações conjuntas. Projetos recentes, como o Sistema Nacional de Segurança Pública (SINESP) e a Central Nacional de Inteligência da Segurança Pública, contribuíram para o compartilhamento de informações estratégicas e a redução da fragmentação histórica que prejudica o enfrentamento do crime organizado.

Segundo Almir de Oliveira Júnior, em seu livro Políticas de Segurança Pública:

“O sistema de segurança pública não deve operar de forma fragmentada e isolada, mas sim em integração e cooperação coordenada, o que possibilita o combate mais eficiente às organizações criminosas, otimizando recursos e ampliando resultados” (Oliveira Júnior, 2023, p. 57).

A prevenção social é elemento indispensável para reduzir a entrada de jovens na criminalidade e diminuir a mão de obra disponível para facções criminosas. Programas que atuam em educação inclusiva, qualificação profissional, saúde mental, cultura e esporte já demonstram impactos positivos em comunidades vulneráveis, promovendo o fortalecimento do vínculo social e trazendo riscos.

Iniciativas municipais e estaduais que ampliam o acesso a esses serviços e criam espaços de convivência comunitária fortalecem a resistência social à criminalidade, além de criar uma cultura de paz e inclusão que protege os públicos mais vulneráveis.

Os casos exitosos incluem a atuação integrada no Mato Grosso do Sul, com centros de inteligência compartilhados e operações conjuntas que promoveram a queda nos índices criminosos. Parcerias com universidades, ONGs e o setor privado fornecem estudos, capacitação e tecnologias inovadoras para auxiliar o sistema de segurança. A criação de conselhos comunitários de segurança pública, ainda que incipientes, são espaços promissores para o diálogo entre Estado e sociedade, ampliando a legitimidade das ações políticas e promovendo a co-responsabilidade social.

11 O FUTURO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Atingir uma dissuasão real e firmeza contra o crime organizado no Brasil exige uma abordagem multifacetada, em que as políticas públicas integrem estratégias repressivas, sociais, tecnológicas e preventivas. O futuro da segurança pública depende de esforços integrados em todas as frentes da chamada “balança”, para minar a persistência das redes criminosas, potencializar inovações tecnológicas e consolidar a atuação estatal colaborativa.

As organizações criminosas brasileiras apresentam alta capacidade de adaptação, articulando atividades ilícitas em múltiplos territórios e desenvolvendo parcerias nacionais e transnacionais. Mesmo diante da repressão policial e das operações federais, essas facções expandem o controle sobre rotas logísticas, diversificam fontes de renda ilícitas e consolidam sua influência sobre as comunidades, impondo desafios crescentes à atuação estatal. O quadro atual aponta que o enfrentamento ao crime organizado permanece como tema central do debate público, com a necessidade de novas estratégias e paradigmas para reduzir seu poder e influência.

A inovação tecnológica desponta como elemento indispensável para enfrentar a criminalidade moderna. O uso de drones, câmeras de reconhecimento facial, sistemas de OCR (leitura automática de placas), monitoramento em tempo real e ferramentas de

análise preditiva já fazem parte da rotina das corporações policiais brasileiras, sendo responsáveis por avanços concretos no combate ao crime. No primeiro trimestre de 2025, por exemplo, municípios que adotaram monitoramento integrado e inteligência artificial registraram quedas de até 89% em homicídios em comparação a 2017.

Experiências recentes mostram que o sucesso no combate ao crime depende de políticas públicas articuladas entre diferentes níveis de governo e setores da sociedade civil. A criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), inspirada em modelos integrados como o SUS, aponta para um futuro de planejamento, monitoramento e execução conjunta das ações de segurança, potencializando o uso de recursos e ampliando a proteção da sociedade. Segundo Rodrigues e Souza, no artigo “Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos planos e programas nacionais de segurança implantados no período pós-redemocratização” publicado na Revista Brasileira de Segurança Pública (2020), “o paradigma adotado deve ser holístico, com atuação simultânea de agências dentro e fora do governo, tornando a questão da segurança um tema transversal ao conjunto das políticas públicas”.⁶

A construção desse novo paradigma depende do fortalecimento da cooperação, do investimento contínuo em tecnologia e prevenção, e do compromisso permanente com direitos humanos, inclusão e ressocialização. Só assim será possível tornar a dissuasão uma realidade, reduzindo a lucratividade do crime, aumentando o risco para facções e promovendo cidades mais seguras e justas.

12 CONCLUSÃO

Uma análise desenvolvida ao longo deste trabalho demonstrou que o avanço alcançado com o Pacote Anticrime marca apenas um passo, ainda que relevante, no endurecimento da legislação penal brasileira e no combate ao crime organizado. A experiência regional do Rio Grande do Norte revela como a complexidade das especificidades das facções transcende o mero aumento da severidade de penas, exigindo enfrentamento multifacetado e estrutural. Ao longo dos capítulos, destacamos os desafios institucionais e operacionais na implementação das novas normas em áreas dominadas por organizações criminosas, as dificuldades evidenciadas pelo domínio territorial e a influência social econômica e esses grupos, além da necessidade de

⁶ <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1035> (acesso em 17 dez. 2025)

integração eficiente entre os diversos órgãos de segurança e justiça.

O estudo evidenciou que uma mera elevação das penas não é suficiente para produzir uma dissuasão robusta diante do crime organizado. Somente o aumento real da probabilidade de proteção, aliado à redução da lucratividade das atividades ilícitas, ao aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e à responsabilização objetiva do Estado na custódia do preso poderá inclinar a “balança” para o lado da justiça. Destacaram-se práticas inovadoras, como a inteligência integrada, programas de prevenção social, iniciativas como a APAC e políticas de ressocialização, que tiveram impacto na redução da reincidência e na fragilização das redes criminosas dentro e fora do sistema penitenciário.

O futuro do enfrentamento efetivo à criminalidade organizada exige o fortalecimento da integração interinstitucional, avanços tecnológicos, ações sociais estruturantes e o compromisso irrestrito com os direitos humanos. As políticas públicas integradas, baseadas em evidências e adaptadas à realidade local, são condição obrigatória para elevar o risco percebido pelos crimes e diminuir os benefícios do crime, tornando a dissuasão um fator central da segurança pública. O Brasil só avançará nesse sentido quando os fatores de severidade legal, probabilidade de probabilidade e repressão afetarão o equilíbrio e associados ao investimento permanente em inclusão, ressocialização e prevenção.

Assim, uma dissuasão real será possível apenas com um Estado forte, transparente e articulado, capaz de desbloquear os ganhos das organizações, garantir punições céleres e justas, e restaurar a confiança e a proteção da sociedade diante das ameaças do crime organizado.

REFERÊNCIAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2023. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2025. Disponível em: <https://atlasdaviolencia.ipea.gov.br/>. Acesso em: 12 agosto. 2025.

BECKER, Gary S. Crime e castigo: uma abordagem econômica. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.

CAVALCANTI, Rodrigo. Direito Penal Econômico Contemporâneo: Doutrina, Prática e Jurisprudência. Natal: Insigne Acadêmica, 2025.

G1 RN. Massacre em Alcauz deixa 27 mortos. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/15/massacre-em-alcacuz-deixa-27-mortos.html> . Acesso em: 7 agosto. 2025.

G1 RN. Nove presos suspeitos de comandar ataques no RN são transferidos para presídios federais. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/03/17/nove-presos-suspeitos-de-comandar-ataques-no-rn-sao-transferidos-para-presidios-federais.ghtml>. Acesso em: 1 nov. 2025.

G1 RN. Onda de crimes ordenados por facção: a maior da história do RN. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/03/20/onda-de-crimes-ordenados-por-facciao-a-maior-da-historia-do-rn.ghtml> . Acesso em: 10 nov. 2025.

G1 RN. A Operação Magma 2 prende oito membros de uma facção investigada por lavagem de dinheiro. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/07/22/operacao-magma-2-prende-oito-integrantes-de-facciao-investigada-por-lavagem-de-dinheiro.ghtml> . Acesso em: 6 de junho. 2025.

G1 RN. Mulher condenada por lavar dinheiro para membros de facção criminosa no RN. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/02/04/mulher-condenada-por-lavar-dinheiro-para-membros-de-facciao-criminosa-no-rn.ghtml> . Acesso em: 10 nov. 2025.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2025. Saiba Mais Jor. 2025. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/> . Acesso em: 06 nov. 2025.

MORO, Sérgio. **Depoimentos e pronunciamentos sobre o Pacote Anticrime**. 2019.

OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. **Políticas de Segurança Pública**. 2023.

SOUZA, Rafael. **O sistema prisional no Nordeste**. 2018.

TRIBUNA DO NORTE. O RN tem déficit de 9,1 mil policiais e bombeiros, diz Fórum de Segurança. 2024. Disponível em: <https://www.tribunadonorte.com.br/noticia/rn-tem-deficit-de-91-mil-policiais-e-bombeiros-diz-forum-de-seguranca/548042> . Acesso em: 10 nov. 2025.

TRIBUNA DO NORTE. Onda de crimes ordenados por facção: a maior da história do RN. 2023. Disponível em: <https://www.tribunadonorte.com.br/noticia/onda-de-crimes-ordenados-por-facciao-a-maior-da-historia-do-rn/551234> . Acesso em: 7 de out. 2025.

WACQUANT, Loïc. *Prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.